



MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 47/2025-EXEC, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Jijoca de Jericoacoara**, mediante atuação conjunta com o **Sistema Integrado de Saneamento Rural das Bacias do Acaraú e Coreaú – SISAR BAC** e suas associações filiadas.

A iniciativa se fundamenta no arcabouço jurídico nacional e estadual que rege o saneamento básico, especialmente a **Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para a política de saneamento básico, bem como o **Decreto Federal nº 7.217/2010**, que regulamenta a referida legislação. Em âmbito estadual, destaca-se a **Lei Complementar nº 162/2016**, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, regulamentada pelo **Decreto Estadual nº 32.024/2016**, ambos estabelecendo normas e incentivos à gestão associada e comunitária de sistemas de pequeno porte.

O Município de Jijoca de Jericoacoara possui localidades rurais e distritos onde a prestação direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário encontra limitações de ordem técnica, operacional e financeira. Em tais áreas, o modelo tradicional de gestão apresenta dificuldades sustentáveis, sobretudo diante da baixa densidade populacional e da reduzida capacidade de pagamento dos usuários.

Nesse contexto, o **SISAR BAC** se destaca como um modelo consolidado de gestão participativa, comunitária e eficiente, adotado em diversos municípios cearenses. Trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos que, mediante apoio técnico e social, oferece condições adequadas para a operação, manutenção e sustentabilidade dos sistemas de saneamento em comunidades rurais.

A autorização legislativa ora proposta permitirá:

- a continuidade e regularização da prestação dos serviços;
- a formalização das delegações às associações de moradores devidamente habilitadas;
- a garantia da fiscalização e regulação pela **ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará**;
- o fortalecimento da gestão dos bens e sistemas públicos;

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 - CEP: 62.598-000 - Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE
CNPJ: 23.718.034/0001 - 11 - CGF: 06.920.643-0

GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICOACOARA/CE
PROTÓCOLO Nº 2342/2025 HORA: 16:56
DATA: 16/12/2025
Assinatura:
Chefe de Serviços



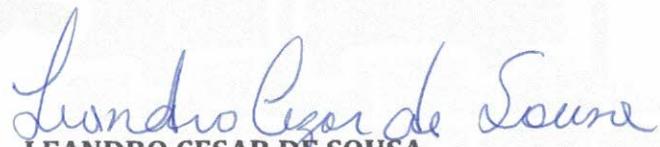
- a melhoria das condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida da população rural;
- o cumprimento das metas e princípios previstos na legislação de saneamento básico.

Destaca-se, ainda, que a proposta garante a devolução ao Município de todos os bens vinculados ao serviço em caso de cancelamento da autorização, mantendo a titularidade municipal conforme determina a legislação federal. Também se justifica a isenção do ISSQN, tendo em vista que as associações e o SISAR BAC não possuem finalidade lucrativa e atuam exclusivamente na prestação de um serviço público essencial.

Por todo o exposto, constata-se que o Projeto de Lei atende ao interesse público, promove a eficiência administrativa, fortalece a política de saneamento rural e assegura melhores condições de atendimento à população residente em localidades de pequeno porte.

Diante disso, **solicita-se a apreciação e aprovação dos nobres Vereadores**, para que o Município possa avançar em suas ações de inclusão social, saúde pública e desenvolvimento sustentável

Atenciosamente,


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 47/2025- EXC DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE JIJOCÀ DE JERICOACOARA/CEARÁ PELO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DAS BACIAS DO ACARAÚ E COREAÚ – SISAR BAC E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCÀ DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, e do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016.

§1º Inclui-se no disposto no caput a autorização para garantir:

- I – a operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais;
- II – a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aos usuários das localidades rurais.

§2º Para fins desta Lei, considera-se localidade de pequeno porte a área municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários, devendo tal condição ser declarada pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, através do Departamento de Recursos Hídricos**.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, à Associação local, com apoio técnico e social do Sistema Integrado de Saneamento Rural das Bacias do Acaraú e Coreaú – SISAR BAC, associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE.

§1º Com a autorização, a Associação, com apoio do SISAR BAC, ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar contratações de obras, bens e serviços necessários à garantia da prestação.

§2º A prestação dos serviços será regulamentada pela entidade reguladora e disciplinada por plano de trabalho.



Art. 3º Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município a associações de moradores, desde que devidamente habilitadas.

Parágrafo único. São condições para habilitação:

- I – serem regularmente constituídas na forma da lei;
- II – serem legalmente filiadas ao SISAR BAC.

Art. 4º Em caso de cancelamento da autorização prevista nesta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público deverão ser revertidos ao Município.

§1º Consideram-se bens vinculados ao serviço público, entre outros: redes de adução e distribuição, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casas de química e componentes dos sistemas de esgotamento sanitário coletivo ou individual.

§2º As autorizações previstas nos arts. 2º e 3º deverão conter cláusula obrigando a transferência ao Município dos bens vinculados aos serviços mediante termo apropriado, acompanhado dos respectivos cadastros técnicos.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar à ARCE – Agência Reguladora do Estado do Ceará a regulação e fiscalização dos serviços previstos nesta Lei.

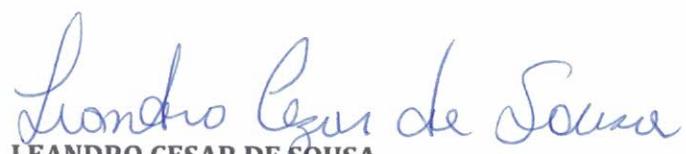
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando integralmente as disposições da legislação federal, estadual, municipal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Ficam isentos do ISSQN os prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte devidamente autorizados pelo Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


LEANDRO CESAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

